

Envio de memorando aos setores administrativos da PGM com solicitação de proposta de regulamentação das atividades do setor	Catrine Procurador Chefe	De 08/01 até 23/02
Realizar o curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações	Catrine	26/02 a 29/02
Consolidação das propostas recebidas em minuta de Regimento Interno da PGM, contendo a regulamentação das atribuições do CEJUR	Catrine Larissa	De 24/02 até 29/03
Visita técnica à Escola da AGU (assinatura de termo de cooperação ao convênio)	James Aury	Mês de Abril
Finalização da Proposta de Regimento Interno e envio ao Procurador-Chefe / Procurador-Geral	Aury	Até 30 de abril

IV – Proposta de Atribuições Iniciais para o CEJUR

I - Promover cursos de aperfeiçoamento profissional para os integrantes da carreira de Procurador Municipal e também de capacitação para os servidores que exercem suas funções na Procuradoria-Geral do Município;

II – Promover e organizar cursos, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos, inclusive em conjunto com outras organizações ou entidades congêneres;

III - Manter atualizado o repertório de informações legislativas referentes à carreira de Procurador do Município;

IV – Divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da PGM;

V – Divulgar as ações e os trabalhos mais relevantes da PGM ao público externo, inclusive através do manejo das redes sociais oficiais da Procuradoria;

VI – Organizar e realizar o processo seletivo para ingresso de estagiários na PGM;

VII – Elaborar, executar e supervisionar programa de residência jurídica no âmbito da PGM, nos termos da legislação municipal específica;

VIII – Elaborar propostas de atos normativos específicos de interesse da PGM, conforme determinado pelo Procurador-Geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 358 de 02 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Alciele de Souza e Souza, para responder pela Procuradoria Geral desta empresa, enquanto durar a ausência da titular da pasta, Daniel Kennedy de Araújo Santana, por motivo de férias, entre 29 de janeiro e 17 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre, dê ciência e publique-se.
Rio Branco, 29 de janeiro de 2024.

Eng. Civil José Assis Benvindo
Diretor Presidente

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 015 de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576 de 20 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executor do Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Conveniente a seguir enunciada:
Termo de Convênio nº 052/2023

Conveniente: Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

Objeto: Garantir o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC, por meio de seu órgão auxiliar Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – NATERA.

Data da assinatura do Termo de Convênio: 17 de janeiro de 2024.

Vigência: 17 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2025.

I – Fiscal Titular: José Conceição dos Santos

Matrícula: 544549 - 3

II – Fiscal Substituto: Rilhaene Aparecida Jialdi Freze

Matrícula: 708709 - 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Signatária Concedente: Município de Rio Branco, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Senhora Suellen Araújo da Silva.

Signatária Conveniente: Ministério Público do Estado do Acre, representado pelo seu Procurador Geral, o Senhor Danilo Lovisaro do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 007/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 49 de 16 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo, para atuar como SUBSTITUTO do outrora designado por meio da Portaria nº 176/2023, no âmbito do Contrato nº 042/2018, conforme abaixo:

PROCESSO Nº 2762/2018 – SEINFRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

CONTRATO Nº: 042/2018

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

OBJETO: Serviços Remanescentes da Duplicação da Estrada da Floresta (Segmento entre a Rua Omar Sabino e Rodovia - BR 364), no Município de Rio Branco – Acre.

FISCAL TITULAR: Eng.º Civil Carlos Soria da Silva – CREA Nº 7963 D/AC;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 24 de janeiro 2024.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto nº 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 15/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 046 DE 09 DE JANEIRO DE 2024:

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Considerando o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público;

Considerando a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto nº 1278 de 2021 que institui o sistema de controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 840 de 2022 que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Considerando a Recomendação nº 0001/2024 da 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde – PEDS, que trata a respeito da adoção do ponto eletrônico nas Unidades de Saúde da Família, em conformidade com o Decreto nº 1278 de 2021 e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores das Unidades de Referência em Atenção Primária - URAP's, Unidades de Saúde da Família – USF's, Policlínicas e demais Unidades Administrativas, incluída a sede da SEMSA, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico.

Art. 2º. O ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor

em sua Unidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

§1º Ficam os servidores no dever de acionarem o relógio digital, por meio do endereço eletrônico www.ponto.riobranco.ac.gov.br a fim de efetivarem o registro das suas entradas e saídas, no início e fim de cada turno de trabalho.

§2º O registro das entradas e saídas do servidor deverá ser efetuado ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§3º É obrigatório o registro dos horários destinados ao descanso e alimentação, dentro da jornada de trabalho, salvo exceções autorizadas pela autoridade competente.

§4º Fica o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde responsável por acompanhar mensalmente o controle de frequência dos servidores cedidos.

§5º Nas unidades em que não for possível a utilização do www.ponto.riobranco.ac.gov.br, deverá a Chefia Imediata comunicar o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 dias a contar da data de publicação desta portaria.

§6º Nas unidades em que não for possível a utilização do www.ponto.riobranco.ac.gov.br, após a comunicação conferida no parágrafo anterior, fica autorizada a abertura de procedimento licitatório para aquisição de todos os equipamentos necessários para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º. É de estrita competência da Chefia Imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar, em cada caso, todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinares da matéria, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 4º. O Ponto Eletrônico será a ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores das Unidades de Referência em Atenção Primária - URAP's, Unidades de Saúde da Família - USF's e demais unidades administrativas.

§1º O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

§2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência em virtude de problema técnico, serviço externo ou outras situações de caso fortuito ou força maior, ficará a frequência condicionada à justificativa pela Chefia Imediata.

§3º O registro eletrônico de frequência conterà todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§4º A ausência de registro no início ou fim de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata.

§5º A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como acatar as justificativas sobre ausências e atrasos e, ainda, autorizar a compensação nos respectivos casos, que deverá ocorrer até o mês posterior ao da ocorrência.

§6º A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

§7º As ausências e/ou atrasos não justificados deverão ser enviados à folha de pagamento, no mês subsequente ao da ocorrência, até a data limite de envio de informações para alteração da folha, conforme definida em calendário.

§8º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as ausências e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 6º. Além dos casos previstos no Estatuto do Servidor haverá desconto da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser autorizada e estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, observado os casos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 7º. Caso o Departamento de Gestão de Pessoas, em análise das frequências dos servidores, constate abandono de cargo ou inassiduidade habitual, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, o fato será relatado e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos legais à Corregedoria Geral do Município de Rio Branco – COGEM.

Parágrafo único. A constatação do abandono de cargo ou inassiduidade habitual pelo Secretário da Pasta, e a adoção das medidas cabíveis, não está condicionada à comunicação do Setor de Recursos Humanos, podendo aquele comunicar a referida situação de ofício.

Art. 8º. As Unidades de Referência em Atenção Primária - URAP's, Unidades de Saúde da Família - USF's, Policlínicas e demais unidades ad-

ministrativas que utilizem o Sistema Manual de Registro de Frequência deverão adotar o Ponto Eletrônico em suas Unidades, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Parágrafo único. Estarão sujeitas as penalidades de lei, na forma prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aqueles servidores que preencherem a folha de ponto, quando manual, de forma antecipada, diferente do controle diário, sendo-lhes garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Portaria e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Saúde, em Exercício
Decreto nº 046 de 09 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 16 DE 29 DE JANEIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 046 de 09 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Pregão celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Empresas pertencente ao pregão supramencionado.

Pregão Eletrônico SRP nº 173/2023

Processo Nº 14484/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Medicamento para Uso Veterinário.

Gestora Titular: Joel Pereira Dias de Souza Araújo

Matrícula nº 701.803-1

E-mail: joel.araujo@riobranco.ac.gov.br

Gestora Substituta: Ari Alves de Oliveira

Matrícula nº 701.801-1

E-mail: ari.oliveira@riobranco.ac.gov

Fiscal Titular: Narianne Ferreira de Albuquerque

Matrícula nº 708.675-1

E-mail: narianne.ferreira@riobranco.ac.gov.br

Fiscal Substituto: Mário César Souza de Araújo

Matrícula: 539.402-1

E-mail: mario.araujo@riobranco.ac.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar da data de assinatura dos contratos e término ao final de sua vigência.

Douglas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Saúde em Exercício
Dec. nº 046 de 09 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Termo de Convênio nº. 052/2023

Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos - SASDH e o Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Garantir o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC, por meio de seu órgão auxiliar Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – NATERA.

Fundamentação Legal: Com base no que expõem o Decreto Municipal nº2.542 de 30 de maio de 2011.

Vigência: O presente instrumento vigora da data da sua assinatura até o dia 31 de março de 2025.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Contrapartida: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0504.2432.0000 – Fortalecimento das Entidades Socioassistenciais.